



# Recurso Administrativo por Desclassificação em Pregão Presencial

## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE

**SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.959.058/0001-41, com sede no endereço Rua Almirante Rufino 892, ora representada por seu Proprietário, JOSE ADAMIR MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, RG 212397004 SSP/RJ, CPF 469.680.403-87, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 2021.03.12.002-PP-DIVE pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, dia 22 de Abril de 2021.

JOSE ADAMIR MARTINS:469 68040387  
Assinado de forma digital por JOSE ADAMIR MARTINS:46968040387  
Dados: 2021.04.22 08:43:33 -03'00'

Assinatura. *Jose Adamir Martins*



*Recebido 23/04/2021*  
ARIBON COSTA CHAVES  
CPF: 965.947.133 - 53  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO BEBERIBE - CE

	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Jose Adamir Martins</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Por autenticidade <input type="checkbox"/> Por semelhança Em testº <u>MG</u> da verdade Beberibe-Ce: <u>23/04/2021</u> <u>Ronacás S</u>
	<input type="checkbox"/> Eudenis Oliveira Santos - Escrevente <input type="checkbox"/> Mª Enerilda Gama Cartaxo - Escrevente <input checked="" type="checkbox"/> Mª das Graças Carneiro da Silva - Escrevente
	Válido Somente com Selo de Autenticidade

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL**

**Ref. Pregão Presencial nº: 2021.03.12.002-PP-DIVE**  
**Recorrente: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO**  
**IMPERIAL LTDA.**

### **ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEBERIBE-CE.**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### **I – PREMILIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

#### **II - DOS FATOS**

**Aos 20(vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um as 14:15 hs, reuniu-se a comissão de pregões do município de Beberibe, Ceara na sala de comissão da mesma, localizada na rua João tomaz ferreira nº 42, centro Beberibe-Ce, composta por ADSON COSTA CHAVES- PREGOEIRO, MARIA DO CARMO SOARE e ROSANA CLAUDIA SOARES- MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, Esta equipe para dar continuidade a sessão do PREGÃO PRESENCIAL 2021.03.12.002-PP-DIVE, Cujo o objeto é o registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE BEBERIBE-**

**CE, Conforme convocação no dia 13 de abril de 2021, O pregoeiro solicitou da equipe de apoio que procedesse a chamada dos licitantes interessados, pois bem, houve a devida convocação, o pregoeiro deu inicio a sessão, promovendo a abertura dos envelopes, quando este verificou a minha referida documentação constou que em toda a ela que estava no envelope, faltava uma mera Assinatura na proposta de preço, tendo em vista que eu estava presente no local conforme consta em ATA. Logo que esta documentação seria substituída por outra proposta com o preço no valor final.**

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

*a) Da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no pregão presencial.*

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar. Pois vale Salientar que no Anexo I Termo de Referencia, no que consta o Item 2.3 que fala sobre a justificativa para a realização do Pregão, em forma PRESENCIAL, do tipo menor preço. E que no item 2.3.1.1 diz que o Pregoeiro terá a oportunidade de permitir e proporcionar esclarecimentos e discutir divergências, no qual não houve a oportunidade de ter a participação de mais um proponente, no qual o item 2.3.1.2 também cita em uma das justificativas para este modo PRESENCIAL. A COMPETITIVIDADE, Sendo que esta foi Privada por um mero erro que poderia ter sido Sanado na hora, que como foi citado anteriormente, este mesmo documento, após o termino terá que ser substituído por outra proposta com o valor corrigido, então o documento sem a assinatura não terá validade alguma. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados. Nesse sentido o STJ:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. [...] há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 947.953/RS. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*

b) *Da necessidade de renovação dos atos do pregão:* Demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes. Uma vez que, o sigilo das propostas escritas já foi quebrado, sabendo-se, portanto, os preços iniciais apresentados por cada licitante específico, o que permitiria conluíus no caso de mera continuidade da fase de lances, fulminando a lisura do procedimento.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

- a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão Presencial nº: 2021.03.12.002-PP-DIVE, a partir da fase de apresentação das propostas escritas, com o seu consequente refazimento;

- b) **Determinar que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes enviem outra Proposta, no que tange os requisitos de habilitação e conformidade das propostas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza 22 de Abril de 2021

JOSE ADAMIR Assinado de forma digital por JOSE ADAMIR  
MARTINS:469 MARTINS:46968040387  
68040387 Dados: 2021.04.22 08:40:52 -03'00'



Assinatura.

*Jose Adamir Martins*

	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Jose Adamir Martins</u>
	(x) Por autenticidade ( ) Por semelhança Em test <sup>o</sup> <u>UG</u> da verdade Beberibe, Ce: <u>23/04/2021</u> <u>U. Bonagas</u>
	( ) Eudenis Oliveira Santos - Escrevente ( ) M <sup>a</sup> Enerilda Gama Cartaxo - Escrevente (x) M <sup>a</sup> das Graças Carneiro da Silva - Escrevente
	Válido Somente com Selo de Autenticidade

Itens Enviados - Ce

Novo email

Contas

Ce 88  
licitacao@beberibe.ce.gov...

Pastas

Caixa de entrada 88

Mais

Acesse o email em seu telefone

Pesquisa

Itens Enviados Tudo

odontoservcompras@hotmail.com, Marea  
Recurso Administrativo 13:46  
Boa Tarde Senhores! Segue em anexo pa

mrecomercialservicos@gmail.com  
CONTATO 12:13  
Estamos tentando entrar em contato cor

Staff Solucoes  
EMISSÃO DE CRC - STAFF SOLUÇÕES - A 12:07  
Deus é fiel! Boa tarde! Prezados Senhore

sexta-feira, 23 de abril de 2021

cm publicidades, Cirilo Júnior Cirilo Jr  
> Publicar sex 23/04  
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUI

gabinete@beberibe.ce.gov.br  
> Entrou em vigor a nova Lei de Licit sex 23/04  
RECEBIDO. COMISSÃO PERMANENTI

quinta-feira, 22 de abril de 2021

ROUMES AGUIAR  
> resposta a solicitação da ata de reç qui 22/04  
Conforme solicitado em ofício, peço

Responder Responder a todos Encaminhar Excluir

Recurso Administrativo

CU CPL Usuário <licitacao@beberibe.ce.gov.br> 13:46


Para: odontoservcompras@hotmail.com; Marea locações; lsconstrucoes123@outlook.com; fbringeloconstrutora@gmail.com; krdecastro2@gmail.com; brunoceguito@gmail.com; sousacarj@hotmail.com; motajr@live.com; selectcomeserltda@gmail.com; sampla comecio; Lucdonto donto; rotadosol.construcoes@yahoo.com.br; claudinhaa\_santos@yahoo.com.br; DIFERENCIAL SERVICOS; r2solucoesadm@gmail.com; roberto864@yahoo.com.br; cloudcomercialservicos@gmail.com; hibrida2020@yahoo.com; cmgconstrutora@gmail.com; araujo\_franca6@hotmail.com; araujofranca6@hotmail.com

Recurso Administrativo.pdf  
2,04 MB

Boa Tarde Senhores!

Segue em anexo para apreciação de todos, Recurso Administrativo impetrado pela a empresa Serviços de Ar condicionado Imperial LTDA. Peço aos interessados que apresentem suas contrarrazões.

Grato!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Municipio de Beberibe/CE, CEP: 62.840-000

13:46  
26/04/2021

